



INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BÁRBARA LTDA – ME /
ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BÁBARA, GOIANA – PE.
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, EIXO
TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NA MODALIDADE
PRESENCIAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
PROCESSO Nº: 193/2017

*Publicado no DOE de 24/05/2018 pela
Portaria SEE nº 3255/2018, de 23/05/2018.*

PARECER CEE/PE Nº 026/2018-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/03/2018

I – RELATÓRIO:

A Escola de Enfermagem Santa Bárbara Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.421.182.305/0001-30, recredenciada por meio da Portaria SEE nº 5761/2017, D.O.E. de 10/06/2017 e a autorizada a ofertar o Curso Técnico em Enfermagem pela Portaria SEE nº 8870/2017, publicada em 06/10/2017, mantenedora da Escola de Enfermagem Santa Bárbara, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 115, Centro, CEP: 55.900-000, Goiana-PE, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, por meio do Ofício nº 01/2017, Autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial e para ancorar o pleito apresentou a documentação a seguir listada:

- Ofício nº 01/2017 de 28/11/2017 solicitando a autorização do curso;
- Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho;
- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do Parecer nº 083/2017 – CEB, de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Alvará de Localização e Funcionamento – com validade até 30/06/2018;
- Cópia da Matriz Curricular do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, reformulada.

No dia 29/11/2017 a diretora da Escola de Enfermagem Santa Bárbara, Goiana-PE, protocolou junto ao CEE/PE, pedido de autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na modalidade Presencial, o qual foi protocolado sob o nº 193/2017, encaminhando a documentação devida. O processo foi designado a esta Conselheira para realização de análise documental e elaboração deste Parecer.

II – ANÁLISE:

A Escola de Enfermagem Santa Bárbara, Goiana-PE apresentou a documentação necessária à autorização de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio conforme a Resolução CEE/PE nº 02/2016.

No Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho apresentado pela Escola constam:

- **Justificativa** para a realização do Curso - “crescente necessidade de se qualificar profissionais para atuação na área de Enfermagem do Trabalho, através de programas de estudos específicos, para consolidar o desenvolvimento tecnológico, incorporado ao avanço do processo de ensino-aprendizagem, com o aprofundamento em áreas específicas, [...] para atender os preceitos da legislação trabalhista vigente, para especializar profissionais técnicos em enfermagem.” Considera ainda a “necessidade de melhoria das condições de saúde do trabalhador nos diversos campos de atuação, da carência de técnicos de enfermagem do trabalho para atender a demanda do mercado de trabalho” na região.

- **Objetivos** - A oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho tem como objetivo geral “capacitar o aluno para promover orientação profissional na área de Enfermagem do Trabalho através da execução de ações preventivas e curativas de modo técnico e científico, visando a saúde do trabalhador”. Os **Objetivos específicos**, entre outros, são “capacitar e qualificar os profissionais técnicos em enfermagem nas áreas específicas e correlatas da enfermagem do trabalho, a partir dos parâmetros legais e profissionais, em uma perspectiva multidisciplinar para atuarem nos diversos espaços ocupacionais sejam públicos ou privados; qualificar profissionais para atuarem nas equipes multidisciplinares em serviços de medicina do trabalhador, desenvolvendo práticas especializadas conforme legislação vigente, que incide na promoção, proteção e no restabelecimento da saúde do trabalhador, no contexto de um ambiente de trabalho saudável”.

- **Requisitos de Acesso** - A Especialização é destinada àqueles que tiverem concluído o Curso Técnico em Enfermagem.

- **Perfil profissional de conclusão** - Apresenta coerência com os objetivos e com a justificativa do curso. O Especialista Técnico em Enfermagem do Trabalho exercerá suas atividades sob supervisão de um enfermeiro.

- **Organização Curricular** - O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho está organizado com uma carga horária teórica e prática de 300(trezentas)h e Estágio Curricular Obrigatório de 100(cem)h, totalizando 400 (quatrocentas)h. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, com 3(três) horas/dia e total de 15(quinze)h semanais, integralizando o curso, no mínimo, em 5(cinco) meses; ou de forma intensiva, aos sábados, com 8h/dia, 32(trinta e duas)h mensais e conclusão em 9(nove) meses. O curso está estruturado em módulo único, sem saídas intermediárias com limite de 40(quarenta) estudantes/turma.

MATRIZ CURRICULAR

ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	
Componentes Curriculares	Carga horária
Legislação Aplicada à Saúde e Segurança do Trabalho	45
Psicologia do Trabalho	45
Saúde Ocupacional	45
Prevenção de Doenças Ocupacionais e do Trabalho	45
Ergonomia do Trabalho	45
Organização dos Serviços de Saúde do Trabalhador	45
Gerenciamento de Resíduos e Controle de Qualidade Ambiental	30
Carga Horária Teórica	3000h
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório	100h
Carga Horária Total do Curso	400h

- **Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório** - Será realizado em ambiente de trabalho, acompanhado por um professor de Estágio da Instituição de Ensino.

- **Avaliação da aprendizagem** – A avaliação tem caráter contínuo e cumulativo. Será considerado aprovado o estudante que, em cada componente curricular, obtiver o resultado igual ou superior a 7(sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). A **recuperação** será ofertada, paralelamente, através de aulas de revisão e nova avaliação, em cada componente curricular onde o aluno não tenha atingido nota mínima para a aprovação. A nota para aprovação após recuperação deve ser, no mínimo, 6(seis). Se o aluno não obtiver êxito na recuperação, poderá matricular-se, no período seguinte, naqueles componentes em que ficou retido, respeitados os pré-requisitos curriculares e a disponibilidade.

- **Infraestrutura** – A Escola de Enfermagem Santa Bárbara funciona em 02 (dois) pavimentos com estrutura adequada, térreo e 1º andar, ambos com acesso por meio de rampa com corrimão, atendendo às exigências legais.

No térreo encontram-se os seguintes ambientes: sala de direção; coordenação do curso; coordenação pedagógica; sala de professores; secretaria; uma sala de informática com 06 (seis) computadores; 01 (uma) sala de aula climatizada para 25 (vinte e cinco) estudantes; 02 (dois) banheiros femininos; 01 (um) banheiro masculino; vaga exclusiva no estacionamento para pessoas com deficiência; e uma cantina.

No primeiro andar encontra-se a **Biblioteca**, com espaço adequado e devidamente mobiliado, acervo catalogado, em quantidade suficiente para atender aos estudantes, forma de acesso e empréstimo definidos e política de aquisição de títulos, no início de cada módulo, de acordo com a bibliografia solicitada. Conta ainda com 03 (três) **Laboratórios de Enfermagem** equipados para realização das aulas práticas; 04 (quatro) salas de aula climatizadas com capacidade para 35 (trinta e cinco) estudantes; 01 (um) banheiro feminino (adaptado para pessoas com deficiência); 01(um) extintor; 01(um) arquivo e 01(um) bebedouro.

A Unidade Escolar atende às condições mínimas exigidas pela Lei Federal de **Acessibilidade nº 10.098/2000**.

- **Política de Remuneração** - Define, para os docentes, o pagamento por hora/aula com acréscimo, linearmente, de 5% (cinco por cento) entre os seguintes níveis salariais: I – **graduado**; II - **especialista**; III – **mestre**. Os funcionários são enquadrados no regimento da Consolidação das Leis Trabalhistas, com os devidos registros nas carteiras funcionais e também através de contratos por tempo determinado.

- **Política de Qualificação** - Apresenta, entre outros objetivos, promover a reflexão sobre o perfil coerente do ofício de ser professor e servidor na área administrativa. Prevê a realização de dois encontros, em cada início de semestre letivo, com o corpo docente e pessoal administrativo da Escola, nos quais são vivenciados: a socialização dos conteúdos vistos nos congressos, seminários e palestras; a promoção de eventos científicos na escola, com temas transversais que compõem o Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; e a reelaboração das ações planejadas que mereçam adequações para aprimoramento.

- **Plano de Estágio Supervisionado** - Apresentado de acordo com as normas vigentes, contem o regimento, acompanhamento e avaliação dos estudantes sob a supervisão de um enfermeiro.

- **Certificado** - Será expedido após a conclusão do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, desde que o aluno apresente o certificado de conclusão ou diploma do Curso Técnico em Enfermagem.

A Educação como Direito Humano deve ser trabalhada transversalmente nos demais componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, o parecer e voto são favoráveis a Autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na Modalidade Presencial, a ser ofertado pela Escola de Enfermagem Santa Bárbara Ltda.-ME, CNPJ nº 01.421.182.305/0001-30, recredenciada pela Portaria SEE nº 5761/2017, D.O.E. de 10/06/2017, mantenedora da Escola de Enfermagem Santa Bárbara, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 115, Centro, Goiana-PE, CEP: 55.900-000. A autorização da Especialização será concedida até o dia 05/10/2023, prazo delimitado pelo curso técnico a ela vinculado, após publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e a Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente e Relatora

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice-Presidente

EDIONE PIRES CABRAL

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

ANA COELHO VIEIRA SELVA

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

RICARDO CHAVES LIMA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de março de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente